

AUREN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 28.594.234/0001-23
NIRE 35.300.508.271 | Código CVM 26620

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de julho de 2025, às 18h00, na sede social da Auren Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05425-07, e por videoconferência.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados nos termos do artigo 23, §1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam, Carlos da Costa Parcias Junior, Caroline Carlos, Helena Scripilliti Ferreira Velloso, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Marcelo Strufaldi Castelli, Maria Letícia de Freitas Costa, Ricardo Szlejf e Sergio Ricardo Romani

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e secretariados pelo Sr. Carlos Curci Neto.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a determinação de voto favorável para a aprovação pelo competente órgão da administração da Auren Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, sala 2, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.663.076/0001-07 ("**Auren Participações**") para a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) da Auren Participações ("**Debêntures Auren Part.**" e "**Emissão Auren Part.**"); (ii) a determinação de voto favorável para a aprovação pelo competente órgão da administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n.º 8.501, 2º andar, sala 5, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.933.603/0001-78 ("**CESP**") para a realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no montante total de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) da CESP ("**Debêntures CESP**" e "**Emissão CESP**"); (iii) a outorga de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, responsabilizando-se, solidariamente com a Auren Participações, pelo fiel, pontual e integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal

e/ou acessória, presente e/ou futura, assumidas pela Auren Participações nos termos da Escritura de Emissão Auren Part (conforme definido abaixo), incluindo as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Auren Part. (conforme definido na Escritura de Emissão Auren Part.), bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão Auren Part., inclusive honorários do Agente Fiduciário e ao ressarcimento de despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão Auren Part., na medida do necessário para a preservação dos direitos da comunhão dos titulares das Debêntures Auren Part. (conforme definido abaixo), inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão Auren Part. (**“Obrigações Garantidas”**) pelo prazo previsto na Escritura de Emissão Auren Part. (**“Fiança”**), em favor dos titulares das Debêntures Auren Part., representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ/MF”**) sob o n.º 36.113.876/0004-34 (**“Agente Fiduciário”** e **“Debenturistas”**, respectivamente), no âmbito da Emissão Auren Part., no valor total de R\$1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**“Lei 12.431”**) e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (**“Oferta Auren Part.”**) mediante a celebração do *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Auren Participações S.A.”* a ser celebrado entre a Companhia, a Auren Participações e o Agente Fiduciário (**“Escritura de Emissão Auren Part.”**), obrigando-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); **(iv)** a autorização expressa para os representantes da Companhia, da Auren Participações e da CESP e de seus respectivos procuradores bastante constituídos, nos termos dos seus Estatutos Sociais, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão Auren Part. e da Emissão CESP e das ofertas, incluindo, sem limitação **(iv.a)** negociar e definir os termos e as condições das Debêntures Auren Part. e das Debêntures CESP para a realização das emissões e das ofertas; **(iv.b)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização das ofertas (**“Coordenadores”**), mediante a celebração dos respectivos instrumentos: *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Auren Participações S.A.”* a ser celebrado entre a Auren Participações, a Companhia e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição Auren Part.”**) e *“Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”* a ser celebrado entre a CESP e os Coordenadores (**“Contrato de Distribuição CESP”**) e, em conjunto, com o Contrato de Distribuição Auren Part., **“Contratos de Distribuição”**); **(iv.c)** a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão Auren Part. e da Emissão CESP, incluindo,

mas não se limitando ao Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definidos nas escrituras de emissão), os assessores legais, o Agente Fiduciário, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), agência de rating, dentre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos instrumentos de contratação e fixar-lhes os respectivos honorários; e **(iv.d)** a celebração das respectivas escrituras de emissão, dos Contratos de Distribuição, bem como todos os demais documentos relacionados às emissões, às ofertas e eventuais aditamentos; **(v)** o registro das ofertas perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; **(vi)** a contratação do Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03 (“BV”), pela Auren Participações e pela CESP, na qualidade de um dos Coordenadores das respectivas ofertas; e **(vii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

- 5.1. A determinação de voto favorável para, nos termos do material apresentado na reunião, a aprovação pelo competente órgão da administração da Auren Participações, de acordo com as características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão Auren Part. (ou seja, no *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 3ª (Terceira) Emissão da Auren Participações S.A.”*, a ser celebrada entre a Auren Participações, a Companhia e o Agente Fiduciário das Debêntures Auren Part.
- 5.2. A determinação de voto favorável para, nos termos do material apresentado na reunião, a aprovação pelo competente órgão da administração da CESP, de acordo com as características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão CESP (ou seja, no *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”*, a ser celebrada entre a CESP e o Agente Fiduciário das Debêntures CESP.
- 5.3. Aprovar a outorga e constituição da Fiança em caráter irrevogável e irretratável, em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão Auren Part. e da respectiva Oferta.
- 5.4. Autorizar expressamente os representantes da Companhia, da Auren Participações e da CESP, e seus respectivos procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão Auren Part., à Emissão CESP e às ofertas, incluindo: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão Auren Part. e para a Emissão CESP, bem como, para as ofertas, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão Auren Part. e à Emissão CESP, bem como às ofertas, inclusive celebrar as escrituras de Emissão Auren Part. e de Emissão CESP, conforme aplicável, os Contratos de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a estes documentos; **(ii)** a formalização e efetivação da contratação e remuneração dos Coordenadores, dos assessores legais das ofertas e dos demais prestadores de serviços

necessários à implementação da Emissão Auren Part., da Emissão CESP e das ofertas, tais como: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definido nas escrituras de Emissão Auren Part. e de Emissão CESP, conforme o caso), agência de *rating* e Agente Fiduciário; e **(b)** ambientes de distribuição e negociação das Debêntures Auren Part. e das Debêntures CESP nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(iii)** registrar as ofertas perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e **(iv)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e celebrando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas.

5.5. Aprovar, nos termos do artigo 22, inciso (xxvi) do Estatuto Social da Companhia e com a abstenção dos conselheiros Sr. João Henrique Batista de Souza Schmidt e Sra. Helena Scripilliti Ferreira Velloso, a contratação do BV pela Auren Participações e pela CESP, na qualidade, respectivamente, de um dos Coordenadores das ofertas, nos termos e de acordo com as condições constantes do material apresentado na reunião.

5.6. Aprovar e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, de qual se lavrou a ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos Conselheiros presentes. **Mesa:** João Henrique Batista de Souza Schmidt, *Presidente*; Carlos Curci Neto, *Secretário*. **Conselheiros:** Carlos da Costa Parcias Junior, Caroline Carlos, Helena Scripilliti Ferreira Velloso, Marcelo Strufaldi Castelli, Maria Letícia de Freitas Costa, João Henrique Batista de Souza Schmidt, Ricardo Szlejf e Sergio Ricardo Romani.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 14 de julho de 2025.

Mesa:

**João Henrique Batista de Souza
Schmidt**
Presidente

Carlos Curci Neto
Secretário